



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.291, DE 07 DE JULHO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.143, DE 04/12/1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 13 e seus parágrafos 1º e 5º da Lei Municipal nº 2143, de 04/12/1987, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2455, de 23/10/1989, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 13 – Pela concessão de Direito Real de Uso o concessionário pagará a Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu o valor mensal correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo.

§ 1º - O pagamento do valor mensal a que se refere este artigo começará a ser efetuado após o decurso do prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato de concessão.

§ 5º - Os pagamentos efetivados após a data de vencimento serão corrigidos consoante a variação do IGPM/FGV ou outro indicador que vier a substituí-lo, sem prejuízo da aplicação da multa de 1% (um por cento) do valor da importância devida.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 07 de Julho de 2006. “Ano 129º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.


HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada à publicação na data supra.


RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO